



## **Município de Montes Claros-MG** **PROCURADORIA-GERAL**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transposição de recursos no Orçamento do Município, vigente em 2023, nas dotações orçamentárias especificadas no quadro abaixo, no valor total de R\$ 1.326.612,47 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e doze reais e quarenta e sete centavos), com base na autorização contida na Lei Complementar Federal de n.º 172, de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal de n.º 197, de 2022, bem como no §4º, do artigo 19, da Lei Municipal de n.º 5458, de 2022:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Const. Ampl. Rede Fís. ATB	02.12.02-10.301.0063.1076	449051	539.578,84	1601
Const. Ampl. Rede Fis. Saúde	02.12.02-10.302.0065.1078	449051	550.000,00	1601
Aquis. Equip. Mat. Permanente	02.12.02-10.302.0069.3069	449052	237.033,63	1601
<b>Total</b>				<b>1.326.612,47</b>

**Art. 2º** – A transposição de recursos orçamentários, autorizada nos termos do artigo anterior, terá o seguinte destino.

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Aquis. Equip, Mat. Permanente	02.12.02-10.122.0062.3066	449052	539.578,84	1601
Aquis. Equip, Mat. Permanente	02.12.02-10.305.0070.3072	449052	787.033,63	1601
<b>Total</b>				<b>1.326.612,47</b>

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência de recursos no Orçamento do Município, vigente em 2023, nas dotações

orçamentárias especificadas no quadro abaixo, no valor total de R\$ 671.398,69 (seiscentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), com base na autorização contida na Lei Complementar Federal de n.º 172, de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal de n.º 197, de 2022, bem como no §4º, do artigo 19, da Lei Municipal de n.º 5458, de 2022:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Const. Ampl.Rede Fís. ATB	02.12.02-10.301.0063.1076	449051	671.398,69	1601
<b>Total</b>			<b>671.398,69</b>	

**Art. 4º** – A transferência de recursos orçamentários, autorizada nos termos do artigo anterior, terá o seguinte destino.

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Manutenção Básica Atenção	02.12.02-10.301.0063.2130	339030	671.398,69	1601
<b>Total</b>			<b>671.398,69</b>	

**Art. 5º** – A tranposição e a transferência, autorizadas nos artigos anteriores, dar-se-á através da realocação orçamentária dos saldos financeiros, de exercícios anteriores, constantes no Fundo Municipal de Saúde e provenientes de repasses do Ministério da Saúde

**Art. 6º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 03 de agosto de 2023.

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

**Otávio Batista Rocha Machado**  
**Procurador-Geral**



**Município de Montes Claros – MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 03 de agosto de 2023.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Martins Lima Filho**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2023**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem por objetivo a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa realocar saldos financeiros de exercícios anteriores, constantes no Fundo Municipal de Saúde e provenientes de repasses do Ministério da Saúde, através da transposição e da transferência orçamentária, autorizada pela Lei Complementar Federal n.º 172, de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal de n.º 197, de 2022, bem como em disposição da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento vigente.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**